



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003367-33.2024.6.22.8000.

INTERESSADO: 0001986-87.2024.6.22.8000.

ASSUNTO: **Dispensa presencial** - Repetição após certame deserto - Serviço de Seguro Patrimonial - Bens móveis e imóveis pertencentes ao TRE-RO, localizados na capital e no interior do Estado - Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 374 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Manutenção Predial - SEMAP, que tem como objeto a contratação de serviços de seguro para cobertura de risco total de bens móveis e imóveis pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, localizados na capital e no interior do Estado. No Documento de Formalização da Demanda - DFD, a unidade define os contornos gerais da contratação com dispensa de licitação em razão do valor ([1257052](#)).

02. De acordo com o relatado no Parecer Jurídico de 28/11/2024 ([1290507](#)) o certame da dispensa eletrônica nº 90012/2024 ([1287686](#)) restou deserto ([1289766](#)). A unidade demandante se manifestou pela não repetição do certame ([1289680](#)) e, na sequência, trouxe ao processo um novo Documento de Formalização da Demanda - DFD ([1291075](#)) no qual aponta o caminho da contratação por **dispensa presencial** justificada na deserção da competição pela via eletrônica e após verificar no mercado que essa modelagem torna-se mais célere e efetiva, podendo evitar que o novo certame seja deserto ou fracassado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

03. Na solicitação nº 76, de 29/11/2024 ([1291076](#)) a SEMAP destacou a necessidade de celeridade nesta contratação e sugeriu **dispensa** da elaboração de ETP, do Mapa de Riscos e da indicação de Equipe de Planejamento da Contratação, conforme justificativa apresentada na formalização da demanda.

04. Por meio do Despacho nº 3537/2024 ([1292074](#)), após breve relato, o Secretário da SAOFC analisou que de acordo com as justificativas apontadas pela unidade, a contratação **não** exigirá a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação, Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. com fundamento no § 3º da referida IN, encaminhou o processo à **SEMAP** para elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços e elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC e ao NUAGEAOFC para registro do trâmite da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA.

05. Para cumprimento do referido despacho e instrução do feito, foram juntados os seguintes documentos ao processo:

I - cotação de preços juntadas no volume IV do processo, integrada pelo modelo de proposta, memorial descritivo e informações complementar; endereço dos imóveis; foto das edificações dos prédios de Porto Velho e termo de referência, todos os documentos produzidos para instruir o certame da dispensa eletrônica fracassada;

II - propostas negativas de três empresas e positiva de uma delas, todas juntadas no volume IV do processo, que instruíram a Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação direta ([1293972](#)), no valor total de **R\$ 34.847,43 (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos)**, o qual aponta a UNICA cotante a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0001-60 como vencedora da cotação de preços presencial, de acordo com proposta juntada nos eventos [1298154](#) e [1298155](#);

III - Termo de Referência nº 24/2024-SEMAP ([1293973](#)), que reproduz as regras da contratação direta;

IV - Relatório nº 3, de 17/12/2024 ([1298438](#)), no qual a unidade demandante, após relato dos incidentes da contratação:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a) destaca que apenas uma empresa apresentou proposta;

b) registra que, de acordo com o exigido no Termo de Referência, a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS enviou proposta ([1298155](#)) e os documentos de Habilitação Jurídica ([1298244](#)), Habilitação Social - Fiscal e Trabalhista ([1298245](#)), Habilitação Econômico - Financeira ([1298246](#)), além da Habilitação Técnica ([1298247](#)). No que se refere à Habilitação Técnica, juntou-se também o contrato emergencial nº 25/2023 ([1085117](#)) celebrado com este Tribunal.

c) verifica que a proposta **atendeu** os requisitos do Termo de Referência ([1293973](#)), ficou dentro do estimado no ICVEC ([1293972](#)) e apresentou os imóveis relacionados na cobertura, observando ainda que locais com o mesmo endereço sem separação por via pública, considerou-se como local único ([1298154](#)).

d) no que se refere aos documentos de habilitação, a SEMAP conclui que a Cotante PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60 **atendeu** aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e encontra-se cadastrada no SICAF ([1298248](#)) e sem restrição para contratar com a Administração Pública ([1298437](#)).

06. Por meio do Despacho nº 3774/2024 ([1301120](#)), o Secretário da SAOFC, após breve relato dos atos do processo determinou a remessa do processo ao **NUAGEAOFC** para registro do trâmite da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA; à **COFC** para programação orçamentária; à **SAC** para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à **SECONT** para elaboração da minuta de contrato e, por fim, a esta unidade para análise e emissão de parecer jurídico.

07. A Seção de Apoio Às Contratações (SAC) concluiu sua análise nos seguintes termos ([1298210](#)):

(...)

*3 - Como já registrado nesta análise, comprovou-se a regularidade da pessoa jurídica **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; CNPJ nº 61.198.164/0001-60, para contratar com a Administração Pública.*

4- Ressalta-se, contudo, a necessidade de juntada da certidão do CADE e das certidões de impedimentos para contratar consolidadas no SICAF, as quais são providenciadas pelo GABSAOFC ou pela ASLIC, conforme a rotina administrativa estabelecida.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5- Após a análise formal, verifica-se que a **FASE DE PLANEJAMENTO**, instruída pelo **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**, evento ([1291075](#)), pela **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - (ICVEC)**, evento ([1293972](#)) e pelo **TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 25/2024 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP**, evento ([1293973](#)), encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, para **contratação direta por dispensa de licitação**, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 26, inciso V, da IN n. 009/2022-TRE-RO.

08. A programação orçamentária para cobertura da despesa com os serviços foi juntada no evento [1302564](#), oportunidade em que a SPOF registrou, em cumprimento ao art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro.

09. Em relação às despesas com a **cobertura das franquias dos seguros**, no valor de R\$ 27.000,00 foi informado pela COFC ([1287204](#)) há previsão de execução da despesa no exercício financeiro de 2025 para o qual **não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual** e da abertura do exercício financeiro 2025 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME. Em complemento, registrou que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2025 tramita no processo nº [0000001-83.2024.6.22.8000](#), com previsão do montante supra identificado, destinado a despesas com o objeto desta contratação.

10. Por fim, a SECONT carrou ao processo a minuta do contrato a ser celebrado entre as partes ([1303231](#)).

É o necessário relato.

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos até a presente data. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO nº 11/2022, e demais atos normativos reguladores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

12. Por sua vez, no regime jurídico da **Lei nº 14.133, de 2021**, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.*

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (sem destaques no original)*

13. O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da contratação, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do **art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021**, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, **integram a segunda linha de defesa** na busca de práticas contínuas e permanentes



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de gestão de riscos e de controle preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da verificação do cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação

14. De acordo com o **art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021**, a **fase preparatória** do processo licitatório é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** também disciplinado por essa norma, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação por meio de diversos instrumentos listados nesse dispositivo.

15. Contudo, o caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se da via da contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor. Para hipóteses como tais a **Lei nº 14.133, de 2021** elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação. Veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

16. Para regulamentar o referido comando legal, no âmbito deste Tribunal foi editada a **Instrução Normativa TRE-RO nº 9, de 2022**, que disciplina as regras e procedimentos para as contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Assim, de igual forma, o referido normativo também dispõe:

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO

Art. 3º O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:

I - Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;

II - Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

III - Estudo Técnico Preliminar;

IV - Mapa de Riscos;

V - Estimativa da Despesa, a ser apurada por meio de pesquisa de preços e registrada na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC), documento padronizado pelo TRE-RO no Anexo V deste normativo;

VI - Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo;

VII - Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver.

§ 1º O planejamento das contratações compete às unidades demandantes e, quando houver designação, às equipes de planejamento das contratações, às quais incumbe a elaboração dos documentos indicados no caput.

§ 2º A elaboração dos documentos previstos nos incisos I, V e VI do caput é obrigatória para todas as contratações diretas, exceto na ocorrência das situações previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, para as quais a elaboração poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância, naquilo que aplicável, do § 6º desse dispositivo legal.

§ 3º A elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III, e IV do caput é facultativa, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022).

§ 4º A elaboração do documento previsto no inciso II do caput é obrigatória nas contratações cujo planejamento contenha estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, quando a complexidade assim exigir.

§ 5º A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput será adotada nas contratações formalizadas mediante termo de contrato, quando a complexidade assim exigir.

§ 6º O planejamento da contratação poderá, a critério da unidade demandante ou da equipe designada, conter outros documentos considerados necessários à instrução processual.

§ 7º O gestor da unidade demandante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à SAOFC, manifestar expressa concordância com os termos da contratação proposta.

17. Como visto pelos dispositivos acima que estabelecem os documentos da fase de planejamento das contratações diretas, cuja análise será realizada de forma individual neste parecer:

I - Poderão ser dispensados de forma justificada:

- a) a equipe de planejamento da contratação;
- b) o Estudo Técnico Preliminar; e
- c) o mapa de riscos;
- d) Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato.

II - Por sua vez, são obrigatórios a todas elas:

- a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;
- b) Estimativa da Despesa; e
- c) Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.1.1 Análise dos elementos do Documento de Formalização da Demanda - DFD:

18. O Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação está disciplinado pelo art. 4º da IN TRE-RO nº 9, de 2022, que o padroniza na forma de seu anexo IV, documento utilizado pela COMAP para o registro de sua demanda ([1303231](#)). Verifica-se que todos os elementos exigidos pelo referido regulamento foram informados pela unidade demandante.

19. Destaca-se ainda que a unidade sugeriu a dispensa de ETP, Mapa de Riscos e Indicação de Equipe de Planejamento da Contratação, fato este que foi acatado por meio do Despacho nº 3537/2024 do Secretário da SAOFC ([1292074](#)). Nas informações adicionais do DFD também foi justificada a dispensa na forma presencial, igualmente autorizada titular da SAOFC.

20. Nesses termos, esta Assessoria conclui pela adequação legal do Documento de Formalização da Demanda - DFD ao regime da Lei nº 14.133, de 2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9, de 2022.

3.1.2 Análise da Estimativa da Despesa:

21. Verifica-se que a unidade demandante se utilizou da via da cotação direta aos fornecedores potenciais, procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicável às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor** e b) a **justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133, de 2021)**. Isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

22. Quanto à **justificativa do preço**, neste Tribunal a estimativa da despesa está disciplinada pelo **art. 9º e sgs da IN TRE-RO nº 9, de 2022**, que utiliza, por meio de seu Anexo V, um documento padronizado, denominado de **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO**, elaborado em harmonia com o disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021**. Para a aferição do valor estimado dos serviços que se pretende contratar, a unidade prestou as informações exigidas pelo referido formulário. No caso em análise o referido documento foi juntado no evento [1293972](#) e demonstra que foi utilizada a metodologia de expedir cotação de preços com as condições da contratação para diversas empresas do ramo fornecedor, de acordo com os documentos juntados no volume IV do processo. no evento [1294714](#). Foi justificado o afastamento dos demais parâmetros para a estimativa de preços, veja-se:

II - A cotação de preços priorizou os parâmetros definidos nos incisos I e II:

() Sim

(x) Não (JUSTIFICAR):

Conforme se verifica dos autos, enviamos e-mails ([1258669](#)) ([1264779](#)) ([1264782](#)) às empresas do ramo, no entanto, obtivemos somente uma resposta com a respectiva proposta ([1273606](#)) e outras duas manifestando o não interesse ([1264797](#)) ([1266655](#)), impossibilitando a obtenção de três propostas válidas na pesquisa direta com fornecedores.

Ressalta-se que nas contratações de 2018 [0000595-10.2018.6.22.8000](#), 2019 [0001801-25.2019.6.22.8000](#) e 2023 [0001859-86.2023.6.22.8000](#), o manifesto desinteresse também ocorreu fazendo com que empresas do ramo não informassem os seus preços fora do processo licitatório ([1279127](#)).

Desta feita, dada as características e a quantidade dos imóveis e móveis deste Regional, também não se verificou em sistemas oficiais de governo contratações similares feitas pela administração pública.

23. O registro da SEMAP acima transcrito, complementado pelas informações que constam do relatório juntado no evento [1298438](#), no sentido de que **não foi possível obter no mínimo três cotações válidas** para a estimativa do preço é relevante para o o procedimento adotado. Isso porque, optando por esse parâmetro, o art. 5º, IV, da IN SEGES 65, de 2021 estabelece que a pesquisa direta deva ser realizada com no mínimo três fornecedores. Ocorre que, embora a cotação de preços tenha sido enviada para 4 empresas do ramo de seguros, **foi obtida uma única proposta de preços**, sendo que sua proponente comprovou as condições exigidas para a contratação.

24. Além disso, pelo que registrado, a unidade teve o cuidado de comparar o preço obtido com o último valor contratado pelo órgão no ano de 2023, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, podendo assim aferir a razoabilidade do preço ofertado no procedimento da cotação. Assim, no entendimento desta unidade jurídica, restou comprovada a limitação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de mercado para o objeto pretendido, situação que admite, de forma excepcional, a redução do número mínimo de três cotações válidas, de acordo com os comandos do **Acórdão TCU nº 2.531/2011 - Plenário**.

25. Por sua vez, os documentos juntados ao processo atestam a regularidade da cotante, sagrando-se vencedora a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0001-60, no valor total de **R\$ 34.847,43** (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), de acordo com proposta juntada nos eventos [1298154](#) e [1298155](#).

26. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei nº 14.133, de 2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9, de 2022.

3.1.3 Do fracionamento de despesa: Inocorrência:

27. Com o intuito de evitar eventuais fracionamento das despesas nas contratações processadas por dispensa de licitação em razão do valor fundamentadas no **art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133, de 2021** - tanto por dispensa tradicional quanto por dispensa eletrônica - o GABSAOFC elaborou quadro com os registros dos processos com despesas realizadas durante o exercício financeiro de 2024 ([0000170-70.2024.6.22.8000](#)).

28. A aferição de eventual fracionamento tem seus contornos definidos no âmbito deste órgão pelo **§ 2º do art. 29 da instrução Normativa TRE-RO nº 009, de 2022** ([1075769](#)), norma que instituiu o regime jurídico da Lei nº 14.133, de 2021 para os procedimentos das contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Tal regulamento, em harmonia com § 1º, Inciso I e II, art. 75 da NLLC, prevê de forma expressa:

Art. 29. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo anterior, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

§ 1º O disposto nos incisos do caput deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade ou na posse do TRE-RO, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 3º A SAOFC manterá registro em meio digital com os dados dos processos de despesas do exercício corrente, que permitam aferir eventual fracionamento, para consulta de todas as unidades que atuam no processo da contratação ou juntá-los nos respectivos processos.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei n. 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. (sem destaques no original).

29. Verifica-se que o quadro atualizado juntado no evento [1274740](#) indica que não há registro desse tipo de contratação no exercício corrente de 2024. Assim, como o valor total dos serviços dos seguros dos imóveis é de **R\$ 34.847,43** (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) - o valor reservado com eventuais pagamento de franquias possui item de despesa próprio no plano orçamentário ([1287204](#)) - constata-se que a cifra é inferior ao limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Assim, verifica-se o atendimento ao requisito insculpido no **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**.

3.1.4 Análise do termo de referência:

30. O Termo de Referência está disciplinado pelos **arts. 15 e sgs. da IN TRE-RO nº 9, de 2022**, que o padroniza na forma de seu anexo VI, documento utilizado pela COMAP para disciplinar as regras da contratação pretendida ([1293973](#)). Verifica-se que a unidade cuidou de inserir no Termo de Referência todos os elementos tidos como essenciais, veja-se:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo1 - Definição do Objeto	Em conformidade.	De acordo com as especificações contidas no próprio TR, identifica-se adequadamente o objeto e detalha o bem que compõem a solução. Nota-se a presença de justificativa para contratação dos seguros de todos os imóveis e bens agrupados em um único lote, em função da redução do custo administrativo pela gestão de todo o processo de contratação e gestão de uma única apólice de seguro de bens móveis e imóveis, maximizando a eficiência da gestão dos recursos públicos. De fato, o parcelamento consiste em dividir a solução em grupos e itens <u>ou</u> os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente. O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, <u>devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso (compras: art. 40, § 2º, I; serviços: art. 47, II e § 1º, ambos da NLLC).</u>
Capítulo 2 - Previsão no plano anual de capacitações	Em conformidade.	Registra a demanda está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024 do TRE-RO, conforme evento 1114291.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 3 - Fundamentação da Contratação	Em conformidade.	Apresenta adequadamente a justificativa da contratação direta em razão do valor, de acordo com o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Destaca a natureza contínua dos serviços dos seguros, dada a sua necessidade permanente para o resguardo e proteção do patrimônio público correspondente aos imóveis e móveis da Justiça Eleitoral no Estado de Rondônia. Tal situação se amolda à definição do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133, de 2021.
Capítulo 4 - Descrição da solução como um todo	Em conformidade.	As informações apresentadas estão claras e adequadas.
Capítulo 5 - Requisitos da Contratação	Em conformidade, com ressalvas.	Registra que as empresas especializadas neste ramo de atividade (seguro em geral) devem, obrigatoriamente, ser constituídas como sociedades anônimas (S.A) ou cooperativas, sendo que estas últimas só operarão em seguros agrícolas, de saúde e acidente de trabalho, a teor do disposto no art. 24 do Decreto – Lei n. 73/1966. Contudo, conclui que não poderão usufruir do regime diferenciado e favorecido previsto na LC nº 123/2006 e <u>não será aplicada a exclusividade</u> de participação de ME/EPP na disputa. Na verdade, em função da natureza do objeto, tem-se o seguinte desenho em relação à participação: i. Participação de ME/EPPs: vedada em função do objeto, para o qual somente empresas constituídas sob a forma de Sociedades



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
		Anônimas podem operar a comercialização de seguros, consoante dispõe o art. 24 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. ii. Participação de cooperativas: vedada em função do objeto. De acordo com o mesmo art. 24 do Decreto-Lei nº 73 /66, as sociedades cooperativas operarão <u>unicamente</u> em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho. iii. Impossibilidade de participação de pessoas físicas: Pelo mesmo fundamento das vedações anteriores. Vistoria: A vistoria prévia foi estabelecida conforme item 5.4 do termo de referência. Nota-se que, embora a SEMAP tenha registrado que a <u>vistoria é imprescindível</u>, a regra traz uma faculdade às seguradoras interessadas. É assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021). Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico (art. 63, §3º). Demais elementos: As informações apresentadas estão claras e adequadas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 6 - Critérios de Sustentabilidade	Em conformidade.	Prevê a obrigação de a contratada apresentar todas as apólices em meio digital, salvo impossibilidade técnica justificada.
Capítulo 7 - Modelo e Execução do Objeto	Em conformidade.	I - O modelo de execução do contrato de seguros possui diversas particularidades e elementos que lhe são próprios. Em função disso, a SEMAP traz uma descrição dos métodos, rotinas e procedimentos neste capítulo e no detalhamento do objeto que consta dos ANEXOS I a V do TR. São regras próprias de seguros sendo a maioria delas extraídas das circulares da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, como a Circular SUSEP Nº 621/2021, que disciplina as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos seguros de danos. Os referidos normativos não estabelecem em detalhes o que deve estar previsto nas condições contratuais, mas apenas definem em linhas gerais as modalidades de seguro que podem ser comercializadas, os critérios para pagamento de indenização integral, as modalidades de produtos, elementos mínimos que devem constar da proposta, condições contratuais e apólices etc. Por isso a importância do detalhamento das condições do seguro, de acordo com o TR e seus anexos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
		II - Prevê o prazo de vigência do contrato de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 c/c art. 75, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021. Vigência X Valores para fins de Dispensa de pequeno valor: Pelo disposto no art. 75, §1º, da NLLc, serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa do art. 75, I e II o “somatório do que for despendido no <u>exercício financeiro</u> pela respectiva unidade gestora”. Desse modo, o referencial temporal passa a ser o gasto efetivo no período anual, não se somando, aos valores das prorrogações subsequentes, se houver. III - Pagamento de Franquia de Seguro: No item 7.1.5, "h", do TR foi prevista a necessidade de reservar o montante no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para eventuais pagamentos de franquia/POS do seguro contratado. Esse é outro aspecto relevante. Embora o TR tenha estimado a despesa para a cobertura das franquias nas eventuais situações de sinistros, esse evento não integra a presente contratação, uma vez que relacionado as despesas com pagamento de franquias. Demais elementos: As informações apresentadas estão claras e adequadas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 8 - Modelo de Gestão do Contrato	Em conformidade.	As informações apresentadas estão claras e adequadas.
Capítulo 9 - Critérios de medição e pagamento	Em conformidade, com ressalvas.	O item 7.2.12.1 estabelece que o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços. Pagamento antecipado: O prêmio do seguro anual dos imóveis será pago pela Administração em até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa; ou seja, de forma antecipada. Contudo, esse procedimento encontra abrigo no art. 40 da NLLC o qual estabelece que as compras (e contratações) devem submeterem-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado. Por sua vez, é público e notório que as apólices de seguro são contratadas mediante pagamento antecipado pelos segurados, quando muito para pagamento parcelado, regime que não se aplica à Administração. Demais elementos: As informações apresentadas estão claras e adequadas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 10 - Reajuste Contratual	Em conformidade.	Cita que na ocorrência de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, contado da data-base do orçamento estimado na ICVEC.
Capítulo 11 - Estimativa do valor da contratação	Em conformidade.	Registra que o detalhamento da pesquisa de preços realizada para estimar o preço integra a ICVEC. A cobertura das franquias nas eventuais situações de sinistros, consoante previsão contida no item 7.1.5 deste Termo, <u>não integrará o valor estimado da contratação.</u>
Capítulo 12 - Aderência Orçamentária	Em conformidade.	As informações apresentadas estão claras e adequadas. Cobertura das franquias: dada a estimativa de despesa de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para o pagamento de franquias por eventuais sinistros, há informação sobre a previsão da despesa no evento 1287204 .



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 13 - Forma de Seleção do fornecedor	Em conformidade.	Registra, conforme já relatado no âmbito deste parecer, que a contratação se dará por dispensa presencial, com critério de julgamento menor preço por item, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Capítulo 14 - Cri- térios de Seleção do fornecedor	Em conformidade, com ressalvas.	Apresenta as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, bem como habilitação econômico-financeira e técnica. I - Habilitação jurídica: a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da seguradora; b) apresentação de Certidão válida emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar, em plena validade. II - Habilitação fiscal, social, trabalhista: a unidade lista algumas exigências, assim, as demais obrigatórias deverão ser complementadas no aviso de dispensa eletrônica. III - Habilitação econômico-financeira: exigência da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa e de balanço patrimonial. IV - Habilitação técnica: exigência da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, comprovando que a empresa executou de forma satisfatória, serviço de seguro patrimonial com características pertinentes e compatíveis com o objeto do TR.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
		As exigências de habilitação técnica devem ser estabelecidas de acordo com as especificidades de cada contratação e em harmonia com as regras fixadas pelo art. 67 da NLLC, que prevê a possibilidade de exigência de atestados de capacidade técnica. Contudo, tem-se como necessário citar o Acórdão TCU 1998/2024 - Plenário, segundo o qual, a <u>ausência de parâmetros objetivos</u> no edital acerca da qualificação técnico-operacional, para análise da comprovação da prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, contraria os princípios da transparência, da impessoalidade e do julgamento objetivo. Análise: O atendimento das exigências de habilitação foram aferidas pela SEMAP por meio do relatório juntado no evento 1298438.
Capítulo 15 - Das Infrações e Sanções e Aplicáveis	Em conformidade.	Apresenta adequadamente as sanções que poderão ser aplicadas na ocorrência de infrações administrativas que derem causa à inexecução contratual parcial ou total.

31. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Termo de Referência nº 25/2024-SEMAP ([1293973](#)) ao regime da Lei nº 14.133, de 2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9, de 2022, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa.

3.1.5 Da análise dos elementos da minuta do contrato:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

32. Como regra, a minuta do contrato como documento integrante da fase de planejamento da contratação está disciplinado no § 1º do **art. 21 da IN TRE-RO nº 04, de 2023**, veja-se:

Art. 21. Cabe à unidade demandante ou à equipe de planejamento da contratação, quando houver, a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

***Parágrafo único.** A minuta do contrato, elaborada pela unidade competente, integrará os documentos da fase de planejamento da contratação, exceto nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, hipóteses em que a Administração poderá substituí-la por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (sem destaques no original)*

33. Por sua vez, a **Lei nº 14.133, de 2021** cuidou da formalização de contratos administrativos a partir do art. 89. Vejam-se os referidos dispositivos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

...

*Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para **assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente**, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.*

....

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses**, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#))



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

34. Registre-se que o contrato de seguro é um contrato privado, **mesmo quando firmado com a Administração Pública a ele serão aplicadas as normas de direito privado correlatas, mas que deve observar, quando possível, as regras do regime jurídico administrativo aplicado aos contratos celebrados pela Administração.** Nessa linha, tem-se a imposição legal de adoção do instrumento de contrato para regular as obrigações das partes, composto pelas cláusulas necessárias - leia-se obrigatórias - derivadas do regime jurídico dos contratos administrativos listadas pelo **art. 92 e segs da NLLC**.

35. Por seu turno, há previsão na NLLC no sentido de que os órgãos da administração possam instituir modelos de minutas com cláusulas uniformes para serem utilizadas nos processos de contratações, inclusive dos instrumentos de contrato. Veja-se:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; (sem destaques no original)

Art. 25.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes. (sem destaques no original)

36. Conquanto não haja modelo padronizado de contrato aprovado pela administração deste Tribunal, o Chefe da Assessoria Jurídica da SAOFC, que subscreve este parecer, participou da elaboração do texto-padrão que está sendo utilizado pela SECONT, sendo que as cláusulas que dele constam foram definidas pela observância da minuta da Advocacia Geral da União - AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrenci>, adequadas à realidade e tradição contratual do TRE-RO.

37. Nessa linha e para cumprimento do **§ 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021**, tem-se que, sob o aspecto formal, a análise dos elementos da minuta trazida ao processo pela SECONT ([1303231](#)) revela que o instrumento encontra-se



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

em **conformidade** com o modelo de contrato modelado pelas regras da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

38. Verifica-se, ainda, que sua redação está adequada às condições ajustadas e decorrentes dos demais documentos da fase de planejamento, notadamente ao termo de referência elaborado pela SEMAP, inclusive com as peculiaridades aplicadas à contratação de seguros disciplinadas pelas circulares da SUSEP.

IV – CONCLUSÃO

39. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta neste processo, esta assessoria jurídica conclui pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO nº 9, de 2022, motivo pelo qual opina:

I - pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda DFD ([1291075](#)), da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC ([1293972](#)) e do Termo de Referência nº 25/2024 - SEMAP ([1293972](#)), os quais também foram analisados pela SAC no evento [1301728](#), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma do art. 72, VIII da Lei nº 14.133, de 2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9, de 2022;

II - pela possibilidade jurídica da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, dos serviços pretendidos, especificados no objeto do termo de referência juntado ao processo ([1293973](#)), com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** - CNPJ: 61.198.164/0001-60, seguradora vencedora da cotação de preços de acordo com a proposta juntada nos eventos [1298154](#) e [1298155](#), no valor total de **R\$ 34.847,43** (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) e que também comprovou todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeiro e técnico, conforme aferido pelos documentos juntados ao processo ([1298244](#), [1298245](#), [1298246](#) e [1298247](#)) e atestado pela unidade demandante ([1298438](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

i. o documento juntado no evento [1298437](#) revela que a proponente está cadastrada e regular no SICAF;

ii. verifica-se que **não** foi juntada ao processo a comprovação da inexistência no CADIN de registros, de responsabilidade da proponente, de créditos não quitados com o setor público, exigência estabelecida pelo art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. Dessa forma, **orienta-se à Administração que essa comprovação seja providenciada previamente à contratação.**

iii. conforme já apontado no **item 8 deste parecer** a comprovação da programação dos valores que serão executados no exercício de 2024 foi juntada no evento [1302564](#). Em relação às despesas com a **cobertura das franquias dos seguros**, no valor de R\$ 27.000,00 foi informado pela COFC ([1287204](#)) que há previsão de execução da despesa no exercício financeiro de 2025 para o qual **não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual** e da abertura do exercício financeiro 2025 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME. Em complemento, registrou que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2025 tramita no processo nº [0000001-83.2024.6.22.8000](#), com previsão do montante supra identificado, destinado a despesas com o objeto desta contratação.

III - Pela adequação legal da **minuta do contrato** trazido ao processo pela SECONT ([1303231](#)), haja vista que o instrumento e seus anexos encontram-se em **conformidade** com as regras da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

40. Com precedente no **Acórdão TCU nº 1336/06-Plenário**, entende-se **desnecessária a publicação na imprensa oficial**, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, o item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022 estabelece que o extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO**. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a **publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

41. Por fim, **alerta-se à autoridade competente** que o resultado deserto da Dispensa Eletrônica nº 90012/2024 ([1289766](#)), ao que parece, **não foi homologado até a presente data**. Tal procedimento foi indicado na conclusão do Parecer Jurídico nº 345/2024 ([1290507](#)).

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 23/12/2024, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1303692** e o código CRC **4BA135EB**.